

REGULAMENTO

COLÔNIA DE FÉRIAS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Colônia de Férias, situada à Av. Padre Manoel da Nóbrega, nº 158, Bairro Cibratel II, Município de Itanhaém, no Estado de São Paulo, é um Núcleo da Associação dos Empregados do SENAI – AES e se destina ao lazer dos associados e seus dependentes, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2º - São considerados dependentes para efeito do Artigo 1º:

- a) o (a) cônjuge;
- b) companheiro (a) declarado (a), excluído o cônjuge;
- c) os (as) filhos (as) solteiros (as), com até 23 anos e 364 dias de idade;
- d) os (as) filhos (as) solteiros (as) portadores de necessidades especiais;
- e) o (a) enteado (a) solteiro (a), com até 23 anos e 364 dias de idade;
- f) o (a) menor que, por determinação judicial, se acha sob a guarda do (a) associado (a);
- g) o(a) menor que se acha sob a tutela do associado(a);
- h) pai, mãe, sogro e sogra;
- i) os (as) irmãos (as) solteiros (as) com até 17 anos e 364 dias de idade do associado (a) solteiro (a);
- j) os (as) irmãos (as) solteiros (as) portadores de necessidades especiais do associado (a) solteiro (a).

§ Único - Havendo disponibilidade e a critério da Diretoria Executiva da AES, também poderão usufruir da Colônia de Férias os convidados dos associados.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO (FÉRIAS E FERIADOS PROLONGADOS)

Artigo 3º - A inscrição para uso deste Núcleo de Lazer será feita pelo associado de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva e amplamente divulgados no Site, nos Comunicados da Diretoria Executiva e no Boletim Informativo.

§ 1º - O pagamento da taxa de reservas confirma sua hospedagem.

DO SORTEIO

Artigo 4º - O sorteio para ocupação da Colônia de Férias será realizado obedecendo aos seguintes critérios:



I – O número de apartamentos deve ser dividido proporcionalmente ao número de associados de acordo com os grupos:

Grupo A – associados lotados na Administração Central do SENAI, nas Escolas da Capital e nas Escolas da Grande São Paulo;

Grupo B – associados lotados nas Escolas do interior, distantes até 300 quilômetros da Capital;

Grupo C – associados lotados nas Escolas do interior distantes a mais de 300 quilômetros da Capital;

Grupo D – associados aposentados;

Grupo E – associados agregados.

II – Se o número de inscrições em determinado grupo for inferior à disponibilidade de apartamentos, os disponíveis serão oferecidos ao grupo que tiver maior quociente na divisão inscritos por número de apartamentos.

III – Para tornar possível que um número maior de associados utilize a Colônia de Férias, o associado contemplado para um período de verão ou feriado prolongado, só entrará no sorteio para o período seguinte se houver disponibilidade de apartamento.

IV – A classificação dos suplentes será feita independentemente dos grupos ao qual pertencem os associados.

V – Caso haja disponibilidade de apartamentos, a Secretaria da AES chamara os suplentes, obedecida a ordem do sorteio.

VI – Os critérios para distribuição do número de apartamentos por grupo, serão organizados pela Diretoria Executiva e acontecerá sua atualização sempre que necessário.

CAPÍTULO III - DA RESERVA PARA OUTROS PERÍODOS – ASSOCIADOS

Artigo 5º - As reservas para associados deverão ser realizadas, via site da AES ou telefone na Secretaria, sempre com dois meses de antecedência do período desejado.

Artigo 6º - As reservas para grupos de associados deverão ser realizadas na secretaria da AES, com até 2 meses de antecedência.

§ 1º - O pagamento da taxa de reservas confirma sua hospedagem.

§ 2º - Cada associado poderá, caso haja disponibilidade, reservar até 2 apartamentos para o período desejado.

CAPÍTULO IV - DA RESERVA PARA OUTROS PERÍODOS – ESCOLAS E ÓRGÃOS DO SENAI

Artigo 7º - As reservas deverão ser solicitadas pelos Representantes da AES nos órgãos.

§ 1º - As solicitações deverão ser realizadas no período de novembro até o mês de março do ano seguinte.

§ 2º – Cada órgão/escola poderá reservar até 22 apartamentos.

DA UTILIZAÇÃO

Artigo 8º - O associado será responsável pelas despesas efetuadas por todos os seus acompanhantes.

§ 1º - O associado, seus dependentes e convidados deverão portar durante toda sua estada, crachá, pulseira ou outro equipamento de identificação.

§ 2º – O pagamento das diárias e das despesas efetuadas na Colônia de Férias pelo associado, seus dependentes e/ou convidados deverá obedecer aos critérios estabelecidos e a tabela de preços vigentes, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - No caso de desistência do associado sorteado, não lhe é permitida a cessão da vaga, sendo beneficiado o suplente, pela ordem de classificação.

Artigo 10 - Não será permitida a transferência da estada do período sorteado para outro período, exceto se houver vagas disponíveis.

Artigo 11 - Nos meses que houver inscrições para sorteio, não serão aceitas inscrições para estadas inferiores aos períodos de permanência previamente fixados em Comunicado da Diretoria Executiva.

Artigo 12 - Não poderá se alojar, num mesmo apartamento, um número de pessoas excedente da capacidade da acomodação.

Artigo 13 - O associado, seus dependentes e convidados, que não estiverem hospedados e que queiram usufruir como diarista, deverão registrar sua entrada na secretaria da Colônia.

Artigo 14 - O associado que confirmar a reserva e posteriormente, desistir de ocupar o apartamento, perderá, independente de qualquer justificativa, o valor correspondente ao pagamento da taxa de reserva.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS RESPONSABILIDADES, DAS RESTRIÇÕES E DAS PENALIDADES

DOS DIREITOS:

Artigo 15 - Os associados gozarão das regalias, em igualdade de condições, sem outras vantagens que não as previstas neste Regulamento.

DOS DEVERES:

Artigo 16 - São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- acatar as instruções e determinações da Diretoria Executiva e do responsável;
- manter a perfeita ordem e absoluto asseio nas acomodações, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos objetos confiados à sua guarda;
- observar, rigorosamente, os preceitos de moral e dos bons costumes;
- comunicar ao responsável qualquer dano ou irregularidade observada;
- identificar-se na Portaria e nas dependências da Colônia de Férias sempre que for solicitado;
- conferir o rol de pertences do apartamento, afixado no interior do mesmo, tão logo tenha acesso ao apartamento;
- estacionar seu veículo somente em locais permitidos;
- colaborar para a preservação da flora e da fauna;
- utilizar equipamentos e acessórios elétricos de acordo com a voltagem e a capacidade das instalações elétricas do local;
- consumir água e energia elétrica de forma racional;
- levar roupa de cama (lençol e fronha), e roupa de banho.

DAS RESPONSABILIDADES:

Artigo 17 - O associado será responsável pelas despesas efetuadas e pelos atos e danos materiais que venha a causar, bem como os causados por seus dependentes e/ou convidados.

Artigo 18 - Os bens pessoais são de inteira responsabilidade dos usuários, cabendo aos mesmos a sua guarda, bem como a AES não se responsabiliza por qualquer tipo de dano em veículos estacionados.

Artigo 19 - Os cuidados com as crianças, em qualquer das dependências é de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis.

Artigo 20 - O usuário cujo comportamento tornar-se inconveniente terá interrompida, imediatamente, a sua permanência, independentemente de outras sanções disciplinares que possam advir, inclusive o pagamento total do período estabelecido na Ficha de Inscrição.

DAS RESTRIÇÕES:

Artigo 21 - É vedado aos associados, dependentes e convidados:

- utilizar de forma inadequada aparelhos sonoros nas dependências da Colônia de Férias;

- adentrar e/ou manter animais de qualquer espécie nas dependências da Colônia de Férias;
- usar álcool ou outro material inflamável para aquecedores ou fogareiros dentro do apartamento ou em áreas inadequadas;
- ingressar ao Refeitório em traje de banho, molhado ou de forma inadequada;
- pernoitar no interior de veículos estacionados nas dependências da Colônia de Férias;
- ingressar nas áreas de serviço sem a prévia autorização;
- estender roupas em lugares inadequados; inclusive janelas e parapeitos;
- escrever, riscar, grafitar ou entalhar em qualquer parte das instalações, bem como afixar pregos, cabides, impressos de propaganda, etc, em paredes ou qualquer outra área;
- promover, algazaras, jogos, cantos, assobios e ruídos de qualquer espécie que perturbem o sossego dos usuários, principalmente entre 24 h e 07 horas;
- mudar a disposição dos móveis em qualquer das dependências sem o prévio entendimento com o responsável
- monopolizar, em parte ou integralmente e para uso exclusivo, quaisquer das áreas comuns;
- soltar balões e fogos de artifícios, acender fogueiras e outros atos proibidos por lei, visando a proteção do meio ambiente ;
- lavar veículos nas dependências da Colônia de Férias;
- favorecer o ingresso e a permanência de não-associados nas dependências da Colônia de Férias, sem prévia autorização;
- retirar mudas de plantas e/ou colher frutas;
- portar ou utilizar armas de qualquer espécie.

DAS PENALIDADES

Artigo 22 - As penalidades são:

- a) advertência verbal; aplicada em caráter disciplinar ou preventiva pelo administrador da AES ou de suas instalações;
- b) interrupção imediata da estada; aplicada em caráter disciplinar ou preventiva pelo administrador da AES ou de suas instalações;
- c) advertência por escrito; aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva
- d) suspensão até 90(noventa) dias aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva
- e) cassação do direito de inscrição pelo período 1 (um) a 5 (cinco) anos; aplicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo
- f) exclusão do quadro associativo. aplicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo

§ 1º – As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do fato e em conformidade com o Estatuto Social da AES.

§ 2º - Em relação às penalidades indicadas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” do Artigo 1, 21 caberá recurso, dentro de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - As disposições expressas no presente Capítulo são extensivas, no que couber, aos dependentes e aos convidados dos associados.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

Artigo 26 - A Colônia de Férias será dirigida por um responsável imediatamente subordinado ao Presidente da Diretoria Executiva da AES.

Artigo 27 - As diárias e refeições serão cobradas, obedecendo-se a tabela vigente. Para cálculo dos valores cobrados serão observadas:

FAIXAS ETÁRIAS

- de 0 até 5 anos incompletos – Isento
- de 5 anos até 10 anos incompletos – 50% da tabela
- acima de 10 anos – 100% da tabela

CATEGORIAS

- **Associados e Dependentes (cônjuge, filhos, pai, mãe, sogro e sogra).**
- **Parentes e afins:** Filhos acima de 24 anos, netos, noras e genros, mediante comprovação com documentos legais (certidão de nascimento, casamento, união estável lavrada em cartório, RG ou CNH).
- **Convidados:** desde que tenha autorização expressa do associado e comunicado à Secretaria da AES.

Artigo 28 - A entrada no 1º dia da estada será a partir das 19 horas e o término às 16 horas do último dia do período de estada.

§ 1º – Os apartamentos serão liberados a partir das 19 horas do dia previsto.

§ 2º – Nas temporadas e finais de semana prolongados o associado contemplado pagará o total de diárias estabelecido no Comunicado da Diretoria Executiva.

§ 3º – O associado que se hospedar na Colônia de Férias em eventuais vagas disponíveis, pagará o total de diárias correspondente ao período de sua estada.

Artigo 29 - Haverá à disposição dos usuários um lactário destinado exclusivamente ao preparo de mamadeiras e refeições de lactantes.

§ 1º – Não será permitido o uso da geladeira do lactário para guardar alimentos e bebidas de nenhuma espécie, exceto leite e os inerentes à dieta dos lactentes.

§ 2º - Medicamentos que necessitem de refrigeração, deverão ser guardados na geladeira à disposição na Portaria.

Artigo 30 - A Colônia de Férias manterá tanques e varais para lavagem e secagem de roupas dos usuários.

DO GINÁSIO DE ESPORTES

O horário para utilização do Ginásio de esportes será das 9h às 21h.

§ 1º – A utilização do Ginásio de Esportes no horário noturno só poderá acontecer quando houver programação especial promovida pela AES ou programada e autorizada pelo responsável pela Colônia de Férias.

§ 2º – O Ginásio de Esportes deverá permanecer fechado e a chave deverá ser retirada na portaria, com a devida autorização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Poderão ser servidas refeições avulsas a associados e seus dependentes e/ou convidados, desde que seja feita a reserva na Administração da Colônia de Férias pelo menos três horas antes do horário previsto para o início das refeições, conforme o estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 32 - Não serão servidas refeições e café da manhã nos apartamentos, salvo em caso excepcionais por motivo de doença.

Artigo 33 - As refeições serão servidas, no Restaurante, nos seguintes horários:

Café da manhã -	7h30min às 9h30min
Almoço -	12h30min às 15h
Jantar-	19h às 20h.

§ Único – 15 (quinze) minutos após o término dos horários de refeições, tem início a limpeza do local.

Artigo 34 - O empréstimo de qualquer material esportivo ou de lazer da Colônia de Férias somente será autorizado com a apresentação de documento de identidade do associado, ou do dependente, que será restituído quando da devolução do material.

§ Único – O associado será responsável pela reposição do material retirado por empréstimo, caso haja perda, dano ou extravio.

Artigo 35 - A Administração da Colônia não se responsabilizará por objetos ou valores pertencentes aos usuários, esquecidos em suas dependências.

Artigo 36 - A Colônia de Férias manterá um serviço de vigilância permanente.

Artigo 37 - Cada apartamento terá garantida uma única vaga no estacionamento, observando-se o mencionado no Artigo 17.

Artigo 38 - É expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas à Colônia de Férias, sem a prévia e devida identificação e autorização.

Artigo 39 - Quando da realização de eventos programados pela AES, os locais para sua realização ficarão à disposição da mesma.

Artigo 40 - Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvindo, se for o caso, o Conselho Deliberativo.

Artigo 41 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de setembro de 2015.



Dionísio Pretel
Presidente da Diretoria Executiva



Vilson Polli
Presidente do Conselho Deliberativo